



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Vale do São Francisco
Reitoria - Gabinete

IN Nº 21/REITORIA/UNIVASF, DE 21 DE MAIO DE 2026

REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE
SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO - CIS/PCCTAE, DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

O **Reitor** da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 67 de 06 de abril de 2023 Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, instituída pelas Portarias MEC Nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e Nº 2.562 de 21 de julho de 2005. e o que consta no Processo nº **23402.014599/2026-89**, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, prevista na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e, instituída pelas Portarias MEC Nº 2.519 de 15 de julho de 2005 e Nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) constitui órgão de assessoramento institucional responsável por acompanhar, orientar e fiscalizar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da Univasf.

Art. 3º As atribuições da Comissão Interna de Supervisão de Carreira - CIS estão determinadas pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e regulamentadas pela Portaria Ministerial nº 2.519 - MEC, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação ficará vinculada administrativamente ao Gabinete do Reitor.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Composição

Art. 4º A CIS-PCCTAE/Univasf será composta por representantes dos servidores Técnico-Administrativos da Univasf, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes, no mínimo, (3) (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de um (1) representante a cada 1.000 (um mil), ou parcela maior que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e

instituidores de pensão, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/ 07/2005.

Art. 5º A CIS será integrada por membros, considerados elegíveis, entre os técnicos ativos e aposentados optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 6º A CIS será composta por servidores técnico-administrativos em educação, eleita de maneira nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela administração superior da Univasf e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria do Ministério da Educação nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, a mesma deverá ser coordenada por representantes TAEs do Conselho Superior da Univasf.

Art. 7º A CIS-PCCTAE/Univasf será constituída por membros titulares e suplentes, em igual número, sempre que houver candidaturas suficientes para o preenchimento das vagas.

Art. 8º A CIS-PCCTAE/Univasf terá um Coordenador(a)-Geral, um Coordenador(a)-Adjunto(a) e um(a) Secretário(a).

§ 1º Fica assegurado ao membro que obtiver o maior número de votos na eleição descrita no art. 4º a função de Coordenador-Geral, ao segundo mais votado, a função de Coordenador-Adjunto, ao terceiro mais votado, a função de Secretário, ao quarto mais votado a função de primeiro suplente, ao quinto mais votado de segundo suplente e ao sexto mais votado de terceiro suplente, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário.

Art. 9º O Candidato à CIS-PCCTAE/Univasf, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição a um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos nos arts. 12 e 13, respeitando-se a linha de sucessão descrita no § 1º do art. 6º.

§ 1º No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador-Adjunto passará atuar como Coordenador-Geral.

§ 2º No caso de o membro declarado impedido de continuar na Comissão ser o Coordenador-Adjunto, o Secretário passará a atuar como Coordenador-Adjunto.

§ 3º No caso de o membro declarado impedido de continuar na Comissão ser o Secretário, assume a Secretaria o candidato citado no caput.

Seção II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º O processo eleitoral para escolha dos membros da CIS/PCCTAE será coordenado por Comissão Eleitoral, designada por portaria do Reitor, observando-se, como regra geral, o disposto no art. 2º da Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005, quanto à sua constituição.

§ 1º A composição, o quantitativo e o funcionamento da Comissão Eleitoral serão definidos no ato de sua designação, assegurada, sempre que possível, a observância do critério de paridade previsto na legislação.

§ 2º Não poderão participar da Comissão de eleição os membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 11º O processo eleitoral deverá ser iniciado com a designação da Comissão Eleitoral, através de Portaria do Reitor da Univasf. No máximo 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos. A Comissão Interna de Supervisão (CIS), do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, encaminhará ao Reitor as diligências necessárias à realização das eleições para substituir os membros da comissão.

Parágrafo Único. Caso as providências cabíveis não sejam tomadas até o término do mandato dos integrantes da CIS, seus mandatos serão prorrogados em caráter pró tempore, até que ocorram a eleição e a posse dos novos membros. A CIS deverá comunicar o fato ao Conselho Universitário da Univasf para que adote as providências cabíveis.

Art. 12º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- II - fazer ampla divulgação do processo eleitoral, junto aos integrantes da carreira, ativos e aposentados, informando data, horário, locais de votação e a relação nominal dos candidatos inscritos;
- III- fazer publicar as normas sobre os procedimentos para a eleição;
- IV - receber as inscrições dos candidatos, no período definido no edital;
- V - referenciar os mesários da eleição, após indicação do diretor de cada Unidade/Órgão;
- VI - proceder à eleição dos membros da CIS;
- VII - estabelecer data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos;
- VIII - divulgar os resultados da eleição;
- IX - encaminhar o resultado final ao Gabinete da Reitoria para fins de designação dos membros.
- X - resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 13º Alternativamente, a comissão eleitoral poderá optar pelo uso do voto on-line desde que seja respeita as seguintes diretrizes e premissas para implementação:

I - Sigilo do voto;

II - impossibilidade do eleitor votar mais de uma vez;

III - fornecimento e utilização de acesso individual e intransferível a cada eleitor;

IV - imparcialidade e transparência do procedimento;

V - utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;

§ 1º Durante o processo eleitoral e quando ocorra qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberão recursos perante a Comissão Eleitoral, que decidirá o incidente.

§ 2º A votação poderá ser prorrogada por até 24 (vinte e quatro) horas em caso de instabilidade do sistema, indisponibilidade de energia elétrica ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

§ 3º Na hipótese de alteração das diretrizes institucionais relativas à utilização de sistema eletrônico de votação, ou de necessidade de adequação operacional do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá adotar procedimentos complementares ou ajustes nas etapas previstas neste Regimento, desde que compatíveis com a regulamentação institucional vigente.

§ 4º Na hipótese de inexistência ou insuficiência de candidatos eleitos para o preenchimento integral das vagas de membros titulares e suplentes, a representação dos Técnicos Administrativos no CONUNI poderá indicar servidores TAEs para complementação da composição da CIS/PCCTAE, após a conclusão do processo eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará, nos meios institucionais, a relação das manifestações de interesse deferidas e indeferidas, cabendo impugnação e interposição de recurso em relação ao deferimento ou indeferimento das

candidaturas, bem como ao resultado do pleito, a serem apreciados pela Comissão Eleitoral, observados os prazos, procedimentos e forma de encaminhamento previstos no Cronograma do Processo Eleitoral.

§ 6º Os pedidos de impugnação e recurso deverão conter a exposição dos fatos e os respectivos fundamentos, sendo decididos de forma motivada pela Comissão Eleitoral e comunicados aos interessados por meio institucional adequado, nos termos e prazos previstos no Cronograma do Processo Eleitoral.

Seção III

Da Eleição

Art. 14º Poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico administrativos em educação integrantes do PCCTAE, ativos e aposentados, exceto os que estejam:

I - licenciados para trato de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;

II - afastados por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;

III - em exercício de mandato legislativo ou sindical;

IV - em estágio probatório.

Art. 15º Deverá ser observado o prazo de, no mínimo, vinte dias entre o encerramento das inscrições e a realização das eleições.

Art. 16º Serão considerados titulares os candidatos mais votados até o preenchimento das vagas estipuladas no art. 4º.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato com vínculo mais antigo na Univasf.

Art. 17º É permitida a realização de campanha eleitoral pelos candidatos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade de condições entre os participantes.

§ 1º A campanha deverá restringir-se a meios institucionais e não poderá prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas.

§ 2º É vedada a utilização de recursos institucionais de forma privilegiada, bem como qualquer conduta que configure favorecimento indevido ou abuso de poder, tais como o uso desigual de meios institucionais de comunicação, a utilização da posição hierárquica para influenciar eleitores e o uso de recursos administrativos, materiais ou humanos para fins de campanha.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer orientações complementares sobre a realização da campanha eleitoral, assegurada a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 4º O descumprimento das disposições relativas à campanha eleitoral poderá ensejar, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta:

I - advertência ao candidato;

II - determinação de cessação da conduta irregular;

III - adoção de outras medidas necessárias à garantia da lisura, da igualdade entre os candidatos e da regularidade do processo eleitoral;

IV - exclusão da candidatura, nos casos de infração grave ou de reincidência.

Art. 18º Todos os servidores que manifestarem interesse dentro do prazo estabelecido e forem considerados habilitados participarão do processo eleitoral na condição de candidatos, ressalvada a hipótese de candidato único, na

forma deste artigo, para fins de classificação por votação.

§ 1º Na hipótese de o número de candidatos ser superior ao número de vagas, todos serão submetidos à votação, sendo classificados de acordo com o número de votos obtidos.

§ 2º Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos mais votados, até o limite de vagas previstas, e como suplentes os subsequentes, observada a ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de candidatos que tenham manifestado interesse não obterem votos, estes permanecerão na lista de classificação para fins de composição da CIS/PCCTAE, sendo posicionados após os candidatos votados, observando-se, para sua ordenação, o critério de maior tempo de serviço na Univasf, o qual também será utilizado para fins de desempate entre candidatos.

Art. 19º Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Gabinete da Reitoria, para fins de designação dos membros por meio de portaria do Reitor.

Art. 20º A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente após o término do mandato em vigor e a publicação da Portaria pela universidade.

Seção IV

Do Mandato, da Vacância e da Perda de Mandato

Art. 21º O mandato dos membros da CIS terá a duração de três (03) anos, permitida uma (01) recondução para seus membros e sem limite para mandatos alternados.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador Adjunto e, na ausência destes, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá ao membro titular.

Art. 22º Perderá o mandato para o qual foi eleito, qualquer membro titular da CIS-PCCTAE/Univasf que:

- I. Deixar de pertencer ao quadro de pessoal da Univasf;
- II. For cedido para outra instituição ou órgão;
- III. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa aceita como justa pela Comissão;
- IV. permanecer licenciado, para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;
- V. For punido através de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VI. for afastado por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;
- VII. estiver em estágio probatório, por novo concurso;
- VIII. Vier a exercer mando legislativo
- IX. Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhada à Coordenação Geral da CIS-PCCTAE/Univasf e apreciada no Colegiado.

§ 2º Esta Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa plausível e aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 23º Em caso de vacância de membro titular, a qualquer tempo, o respectivo suplente assumirá automaticamente a titularidade, pelo período

remanescente do mandato.

Parágrafo único. Na inexistência de suplente apto à assunção da titularidade, o Reitor designará novo membro, titular e/ou suplente, mediante indicação do Conselho Universitário, para cumprimento de mandato complementar, correspondente ao período remanescente do mandato.

Art. 24º No caso de vacância de 1/3 dos membros, serão convocadas novas eleições para a recomposição da CIS, desde que não tenham transcorrido dois anos de mandato.

Art. 25. O Coordenador Geral da CIS-PCCTAE/Univasf poderá, durante o seu mandato, ausentar-se de seu expediente de trabalho nos dias em que estiver a serviço da Comissão, bem como solicitar a disponibilidade de outros membros para o desempenho e continuidade dos trabalhos, desde que autorizado por maioria simples do Colegiado.

Art. 26. Será garantida a frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS-PCCTAE/Univasf, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador Geral ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Seção V

Da Competência e Atribuições

Art. 27. Compete à CIS-PCCTAE/Univasf supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo da Univasf, observada a legislação pertinente.

Art. 28. São atribuições da CIS-PCCTAE/Univasf:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas:

a) acompanhar o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas nos setores de cada Unidade/Campus;

b) acompanhar a avaliação de desempenho e progressões funcionais;

c) propor a realização de cursos de capacitação e/ou treinamento e readaptações; e

d) avaliar recursos interpostos pelos servidores técnico administrativos em processos relacionados ao PCCTAE, quando a decisão couber ao dirigente ou ao Conselho Superior da Univasf;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo; e

III - cumprir o estabelecido na Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 /2005, quanto a:

a) acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;

b) auxiliar a área de pessoal, bem como os serviços, quanto ao PCCTAE;

c) fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE na Univasf;

d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE da Univasf, bem como seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da Univasf, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;

g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Univasf, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e

h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e

encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 29. São atribuições do Coordenador Geral da CIS-PCCTAE/Univasf:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II - avaliar e alterar as datas das reuniões fixadas no calendário, nos casos previstos no § 1º do art. 29 deste regimento;
- III - representar a CIS-PCCTAE /Univasf junto às instâncias cabíveis;
- IV - designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;
- V - orientar o Secretário a serviço da CIS/Univasf nas suas atribuições;
- VI - encaminhar deliberações do Colegiado;
- VII - estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VIII - solicitar à Reitoria da Univasf a convocação do candidato mais votado subsequente ao último membro eleito, para ocupar o cargo, no prazo previsto ou pelo restante do mandato, em caso de vacância por impedimento do membro titular;
- IX - aplicar o voto de qualidade, quando necessário; e
- X - indicar membros da CIS-PCCTAE/Univasf para participar de comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art. 30. São atribuições do Coordenador Adjunto da CIS-PCCTAE/Univasf:

- I - substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento, conforme disposto nos artigos 12 e 13;
- II - auxiliar o Coordenador Geral na condução das reuniões; e
- III - lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário.

Art. 31. São atribuições do Secretário da CIS-PCCTAE/Univasf:

- I - redigir, digitar, preparar e copiar todo o material da CIS-PCCTAE/Univasf, conforme solicitado pelo Coordenador-Geral;

- II - registrar, na ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;
- III - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS-PCCTAE/Univasf;
- IV - organizar todo o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS-PCCTAE/Univasf;
- V - comunicar e solicitar ao Coordenador-Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS-PCCTAE/Univasf;
- VI - receber e expedir correspondência e/ou documentos da CIS-PCCTAE/Univasf;
- VII - comunicar aos membros da CIS-PCCTAE/Univasf o dia e o horário de reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da comissão; e
- VIII - realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador Geral da CIS-PCCTAE/Univasf.

Art. 32. São atribuições dos membros do Colegiado da CIS-PCCTAE/Univasf:

- I - comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
- III - desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhes forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;
- IV - Apresentar, para apreciação do Colegiado, propostas que possibilitem agilizar os trabalhos da Comissão;
- V - deliberar sobre questões pertinentes à CIS-PCCTAE/Univasf de acordo com a legislação vigente;
- VI - aprovar, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;
- VII - promover reuniões com os servidores técnico administrativos para discutir assuntos de interesse coletivo, sempre que solicitado ou que se fizer necessário;
- VIII - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- IX - participar de todas as reuniões previamente convocadas;

X - buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;

XI - assinar as atas das reuniões da Comissão; e

XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Seção I

Da Organização Administrativa

Art. 33. A CIS-PCCTAE/Univasf terá a seguinte organização administrativa:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Adjunta;

III - Secretaria; e

IV - Colegiado

Art. 34. O Colegiado será constituído pelos membros titulares e suplentes eleitos que compõem a CIS/PCCTAE, bem como de subcomissão composta por um membro titular representante Técnico Administrativo em Educação de cada Campus.

Parágrafo único. A subcomissão citada no caput será eleita por seus pares, por voto direto, em pleito coordenado pela mesma Comissão Eleitoral estabelecida no art. 17.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 35. O Colegiado da CIS-PCCTAE/Univasf reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador Geral ou por solicitação da maioria simples do Colegiado, sempre que houver matéria de relevante interesse, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros da CIS-PCCTAE/Univasf e poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

Art. 36. As reuniões ordinárias, fixadas no calendário, poderão ter suas datas de realização alteradas, de acordo com a disponibilidade dos membros do Colegiado.

§ 1º Caso um membro do Colegiado se encontre impossibilitado de comparecer à reunião previamente marcada, deverá comunicar à Coordenação Geral com antecedência mínima de uma semana da realização.

§ 2º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para o início de cada reunião, respeitando-se o horário estabelecido, após o que a reunião acontecerá com, no mínimo, a maioria simples dos membros, ou será suspensa se assim ficar decidido, registrando-se em ata os fatos ocorridos.

Art. 37. A CIS-PCCTAE/Univasf terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição referentes à carreira dos servidores técnico administrativos em Educação.

Art. 38. A CIS-PCCTAE/Univasf poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência/atribuição de que vier a tomar ciência, podendo, ainda, solicitar a

colaboração de qualquer profissional da Univasf, na área competente.

Art. 39. A CIS-PCCTAE/Univasf deverá manter o corpo técnico administrativo em Educação da Univasf informado de suas capacidades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 40. Fica assegurado aos servidores técnico administrativos em Educação da Univasf o direito de voz na Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 41. A reitoria da Univasf disponibilizará condições físicas, materiais para o funcionamento da CIS-PCCTAE/Univasf, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 42. As atividades desenvolvidas pela CIS-PCCTAE/Univasf realizar-se-ão nas dependências da Univasf, em espaço físico destinado pela Reitoria para funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. O espaço físico a ser ocupado pela CIS-PCCTAE/Univasf deverá proporcionar facilidade de acesso ao servidor técnico-administrativo com deficiência que o impossibilite de locomoção.

Seção III

Das Reuniões

Art. 43. Serão lavradas atas de todas as reuniões, impressas ou eletrônicas, e, após aprovação, podem ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor técnico administrativo em Educação da instituição, com autorização prévia de um de seus membros.

Art. 44. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer em reuniões.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os trabalhos da CIS-PCCTAE/Univasf serão considerados prioritários para seus membros, sobre quaisquer outras atividades da Instituição, salvo as convocadas pelo Reitor.

Art. 46. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, com apresentação de pauta previamente estabelecida para ser discutida, solicitar a presença da CIS-PCCTAE/Univasf em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 47. A CIS-PCCTAE/Univasf terá a sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos materiais, necessários ao planejamento e à execução de suas atividades, conforme art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 48. A CIS-PCCTAE/Univasf terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos, ativos, para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e captação com vistas aos trabalhos da Comissão, observadas as condições orçamentárias da instituição e a razoabilidade

dos custos.

Art. 49. A CIS-PCCTAE/Univasf deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito da Univasf que tratem de assuntos referentes à política e administração de gestão de pessoas dos servidores técnico administrativos em Educação.

Art. 50. Com a instituição da CIS-PCCTAE/Univasf, fica vedado, no âmbito da Univasf, o funcionamento de comissões com finalidades similares.

Art. 51. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS-PCCTAE/Univasf, aprovada pelo voto da maioria simples dos membros de seu Colegiado, devendo ser submetida à aprovação do Reitor por meio de Instrução Normativa.

Art. 52. Fica autorizada a atual comissão CIS-PCCTAE/Univasf, eleita por meio do Edital 001/2026 e homologada pela PORTARIA Nº 596/REITORIA/UNIVASF, DE 09 DE ABRIL DE 2026, requisitar o aproveitamento dos outros candidatos inscritos no mesmo edital, para suas designações como suplentes.

Parágrafo único. Este Regimento deverá ser submetido a revisão, realizada por iniciativa do colegiado da CIS-PCCTAE/Univasf, a cada quatro anos, se necessário, contados a partir da data de sua aprovação pelo Reitor por meio de Instrução Normativa.

Art. 53. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação no Colegiado da CIS-PCCTAE/Univasf em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Art.54 Esta Instrução Normativa revoga o Regimento Interno aprovado em 21 de janeiro de 2009 e revoga a Portaria Univasf nº 917, de 31 de dezembro de 2008.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 21 de maio de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
TELIO NOBRE LEITE | Reitor

Data da Assinatura:
21 de maio de 2026 as 18:17 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Instrução Normativa



[Autenticidade](#)